

Continuação

- V – estabelecer mecanismos para adequar a instalação de empreendimentos em relação ao entorno, garantindo a integração, capilaridade e conectividade entre áreas públicas e privadas;
- VI – promover o manejo das águas pluviais urbanas e ações que garantam a permeabilidade do solo minimizando a ocorrência de problemas críticos de inundações, enchentes, alagamentos e escorregamentos de encostas;
- VII – fomentar as atividades econômicas sustentáveis, estimulando a inovação, o empreendedorismo, a economia solidária e a redistribuição das oportunidades de trabalho no território;
- VIII – salvaguardar a autenticidade da ambiência cultural e do modo de viver da região, condicionando a ocupação urbana à preservação da memória urbana, ao direito de fruição à paisagem natural, à qualidade da ambiência urbana e à proteção, recuperação e valorização dos bens e áreas de valor histórico e cultural;
- IX – obstar a instalação de empreendimentos em áreas de risco, nascentes e margens dos rios ou em áreas com impossibilidade de atendimento de infraestrutura mínima de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana, iluminação pública, transporte público e coleta permanente de resíduos sólidos.

Seção IV
Da Macroárea de Promoção da Equidade e Recuperação Ambiental

- Art. 18. A Macroárea de Promoção da Equidade e Recuperação Ambiental localiza-se na periferia da área de urbanização consolidada e caracteriza-se pela existência de médios índices de vulnerabilidade social.
- Parágrafo único. São objetivos específicos da Macroárea de Promoção da Equidade e Recuperação Ambiental:
- I – priorizar o mapeamento das áreas com riscos geológico-geotécnicos, identificando a hierarquia de prioridades para as intervenções necessárias;
 - II – reduzir os problemas existentes nas áreas com riscos geológicos-geotécnicos e prevenir o surgimento de novas ocupações e situações de vulnerabilidade;
 - III – recuperar as áreas de preservação ou matas ciliares degradadas ou ainda, criar unidades de conservação;
 - IV – articular órgãos e entidades municipais com os estaduais para garantir a conservação, preservação e recuperação urbana e ambiental;
 - V – promover a construção de empreendimentos de Habitação de Interesse Social comprometidos com o atendimento das populações e comunidades de baixa renda, priorizando as áreas de abrangência dos polos concentradores de emprego, visando à desocupação de áreas de risco de deslizamento ou situadas no interior de áreas verdes legalmente protegidas contemplando, a participação da população local nas decisões;
 - VI – promover a urbanização e regularização fundiária dos assentamentos urbanos precários e irregulares existentes, prioritariamente aqueles ocupados pela população de baixa renda, melhorando a oferta de serviços, equipamentos e infraestrutura urbana e garantindo a recuperação da qualidade urbana e ambiental, exceto nas áreas de risco e de preservação ambiental;
 - VII – implantar espaços abertos para o uso coletivo, como parques, praças e áreas de lazer e de recreação comunitária, articulando os empreendimentos de Habitação de Interesse Social com seu entorno e valorizando a identidade ambiental e social;
 - VIII – qualificar as capacidades de proteção social a partir de melhorias nas condições de vida, de convivência e de acesso às políticas públicas;
 - IX – incentivar a consolidação das centralidades de bairro existentes, melhorando a oferta e dando prioridade à implantação de serviços, comércio e equipamentos comunitários, contemplando, sempre que possível, a participação da população local nas decisões;
- X – qualificar o sistema de mobilidade urbana, com a integração entre os modos de transporte público coletivo e os não motorizados, dotando-o de condições adequadas de sinalização e de acessibilidade universal.

CAPÍTULO II
DA MACROZONA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL

- Art. 19. A Macrozona de Proteção e Recuperação do Ambiente Natural compreende as áreas de uso sustentável do município, suas áreas de transição entre o ambiente urbano e natural, as lagoas de Itaipu e Piratininga e seus sistemas úmidos remanescentes.
- § 1º O Sistema Municipal de Áreas de Proteção Ambiental também compreende áreas da Macrozona de Estruturação e Qualificação do Ambiente Urbano, especialmente partes da Macroárea da Promoção da Equidade e Recuperação Ambiental.
- § 2º São objetivos de ordenamento territorial da Macrozona de Proteção e Recuperação do Ambiente Natural:
- I – preservação, conservação e recuperação dos serviços ambientais prestados pelos sistemas ambientais existentes, em especial aqueles relacionados com a produção da água, biodiversidade, proteção do solo e regulação climática;
 - II – promoção da melhoria da qualidade ambiental através do controle da utilização dos recursos naturais, da recuperação das áreas deterioradas e da preservação do patrimônio natural e paisagístico, por meio das áreas de preservação permanente, das unidades de conservação, das áreas de proteção dos rios e da biodiversidade;
 - III – consolidação dos planos de manejo das Unidades de Conservação e Proteção Ambiental do município, definindo de critérios de uso e ocupação de acordo com a vocação e restrições previstas em cada tipologia, e das zonas de amortecimento, com incentivo a usos sustentáveis e à agricultura sustentável;
 - IV – contenção da expansão urbana sobre áreas de interesse ambiental e de proteção e recuperação dos mananciais hídricos e áreas de interesse agrícola sustentável;
 - V – ordenação territorial da orla do município e de seus espelhos d’água, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável, a manutenção do patrimônio natural, e as atividades de esporte, lazer e turismo, incorporando as contribuições obtidas no processo participativo do Projeto Orla;
 - VI – inclusão das políticas municipais à legislação ambiental nos diferentes níveis: federal, estadual e municipal;
 - VII – articulação entre órgãos e entidades municipais, estaduais e federais para garantir a conservação, preservação e recuperação urbana e ambiental, inclusive a fiscalização integrada do território;
 - VIII – articulação com municípios vizinhos para a construção de estratégias integradas de conservação e recuperação ambiental;
 - IX – vinculação do licenciamento ambiental de empreendimento em áreas de relevante interesse ambiental à execução de levantamentos e estudos ambientais de interesse municipal como determinação do nível d’água, tipo de solo, demarcação de cursos d’água, espécies nativas, dentre outros;
 - X – execução de medidas não estruturais de controle de cheias urbanas;
 - XI – recuperação das áreas de recarga de aquífero e matas ciliares;
 - XII – recategorização, criação, extinção, redução ou ampliação de Unidades de Conservação Municipais bem como a criação e execução de seus planos de manejo;
 - XIII – redução das emissões de gases do efeito estufa a partir do combate ao desmatamento e da degradação florestal, por meio da conservação, do manejo sustentável de florestas.
- Art. 20. A Macrozona de Proteção e Recuperação do Ambiente Natural é subdividida em Macroárea de Contenção Urbana, Recuperação Ambiental e Uso Sustentável e Macroárea de Preservação e Conservação dos Ecossistemas Naturais.

Seção I
Da Macroárea de Contenção Urbana, Recuperação Ambiental e Uso Sustentável

- Art. 21. A Macroárea de Contenção Urbana, Recuperação Ambiental e Uso Sustentável é caracterizada pela existência de fragmentos significativos de vegetação nativa, entremeados por ocupação urbana de baixa densidade e sítios que protegem e impactam, em graus distintos, a qualidade dos recursos hídricos e da biodiversidade, cujas características geológico-geotécnicas e de relevo demandam critérios específicos para ocupação.
- Parágrafo único. São objetivos específicos da Macroárea de Contenção Urbana, Recuperação Ambiental e Uso Sustentável:
- I – conter a urbanização do território;

- II – criar áreas de especial interesse agroecológico, sobretudo nas zonas de amortecimento das unidades de conservação, em especial na Região de Pendotiba e na Região Leste, apoiando a agricultura urbana, a agroecologia, hortas comunitárias e o respeito às comunidades tradicionais;
- III – conservar e recuperar os fragmentos florestais, corredores ecológicos e as áreas de preservação permanente;
- IV – garantir o saneamento ambiental, a manutenção da permeabilidade do solo e o controle dos processos erosivos, com uso de tecnologias adequadas a cada situação priorizando soluções de Infraestrutura Verde;
- V – compatibilizar os usos com as condicionantes geológico-geotécnicas e de relevo dos terrenos, com a legislação de proteção e recuperação dos mananciais e com a legislação referente à Mata Atlântica;
- VI – garantir a trafegabilidade das estradas, conservando a permeabilidade do solo e minimizando os impactos sobre os recursos hídricos e a biodiversidade;
- VII – incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural;
- VIII – conter a ocupação irregular em áreas de preservação e áreas de risco por meio de contínuo monitoramento do poder público e da intensificação das ações de produção habitacional de interesse social e de educação ambiental;
- IX – compatibilizar os usos e tipologias de parcelamento do solo urbano com as condicionantes de relevo, geológico-geotécnicas, com a legislação de proteção e recuperação dos mananciais e com a preservação de bens e áreas de valor histórico, paisagístico, arqueológico e cultural;
- X – promover as atividades econômicas compatíveis com o desenvolvimento sustentável.

Seção II
Da Macroárea de Preservação e Conservação dos Ecossistemas Naturais

- Art. 22. A Macroárea de Preservação e Conservação dos Ecossistemas Naturais é caracterizada pela existência de sistemas ambientais cujos elementos e processos ainda conservam suas características naturais, tais como remanescentes florestais naturais e ecossistemas associados com expressiva distribuição espacial e relativo grau de continuidade e conservação, mantenedoras da biodiversidade e conservação do solo, bem como várzeas preservadas, cabeceiras de drenagem, nascentes e cursos d’água ainda pouco impactados por atividades antrópicas e áreas com fragilidades geológico-geotécnicas e de relevo suscetíveis a processos erosivos, escorregamentos ou outros movimentos de massa.
- Parágrafo único. São objetivos específicos da Macroárea de Preservação e Conservação dos Ecossistemas Naturais:
- I – preservar e proteger os mananciais e águas superficiais e subterrâneas;
 - II – identificar espaços territoriais especialmente preservados, incentivando a criação das unidades de conservação, respeitando as questões naturais e os usos adequados;
 - III – definir o modelo de gestão e sua adoção para as unidades de conservação e áreas de proteção sob responsabilidade do município por meio da elaboração dos Planos de Manejo;
 - IV – promover e incentivar o ecoturismo, a educação ambiental e a pesquisa como fatores de desenvolvimento econômico e social, respeitando e valorizando o patrimônio cultural e natural e integrando as unidades de conservação à vida econômica da cidade, observando as peculiaridades locais;
 - V – manter as condições naturais dos elementos e processos que compõem os sistemas ambientais;
 - VI – proteger as espécies vegetais e animais, especialmente as ameaçadas de extinção;
 - VII – respeitar as fragilidades geológico-geotécnicas e de relevo dos seus terrenos;
 - VIII – recuperar, conservar e preservar áreas ambientalmente sensíveis das Lagoas de Itaipu e Piratininga, em especial as áreas úmidas;
 - IX – implantar infraestrutura e prover recursos humanos e mecanismos de gestão ativos em todas as Unidades de Conservação no município.

CAPÍTULO III
DA MACROZONA DO AMBIENTE COSTEIRO E MARINHO

- Art. 23. A Macrozona do Ambiente Costeiro e Marinho compreende as áreas costeiras, de reserva extrativista e da Baía da Guanabara do município.
- § 1º A área costeira da Baía da Guanabara será objeto de regulamentação dos usos e atividades existentes, bem como da promoção da qualidade ambiental e garantia do desenvolvimento socioeconômico;
- § 2º A área costeira voltada para o Oceano Atlântico, abrangendo a área da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu, deverá ser objeto de promoção de preservação dos ecossistemas existentes, priorizando a ocupação e uso da pesca artesanal, manejo de recursos marinhos, pesquisa científica, permitindo-se outras atividades, desde que não prejudiquem o uso original e tradicional no local.
- § 3º São objetivos de ordenamento territorial da Macrozona do Ambiente Costeiro e Marinho:
- I – garantir o livre acesso ao espaço público na zona marinha, buscando mitigar, através do ordenamento, os conflitos de uso do espelho d’água;
 - II – garantir a balneabilidade da zona marinha aqui definida;
 - III – implementar ações visando ao desenvolvimento econômico nos setores da indústria naval e pesqueira, e à manutenção e valorização das atividades econômicas sustentáveis nas comunidades tradicionais da Zona Costeira;
 - IV – compatibilizar e complementar as normas legais vigentes que incidam sobre a ocupação ou utilização de recursos ambientais da Zona Costeira;
 - V – promover o desenvolvimento de atividades náuticas de lazer, esportes e turismo;
 - VI – promover a regulamentação das atividades e o ordenamento territorial da orla e do espelho d’água do município;
 - VII – promover a fiscalização e o controle da poluição na zona marinha definida por este Plano;
 - VIII – compatibilizar as ações do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro com as políticas públicas que incidam sobre a Zona Costeira, entre outras, a industrial, de transportes, de ordenamento territorial, dos recursos hídricos, de ocupação e de utilização dos terrenos de marinha, seus acréscidos e outros de domínio da União, de unidades de conservação, de turismo e de pesca, de modo a estabelecer parcerias, visando à integração de ações e à otimização de resultados;
 - IX – promover a consolidação do processo de Zoneamento Ecológico- Econômico Costeiro do Município, promovendo a sua atualização, quando necessário;
 - X – promover a implantação e operacionalização plena do Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro;
 - XI – promover o fortalecimento das entidades diretamente envolvidas no Gerenciamento Costeiro, com atenção especial para a capacitação dos técnicos;
 - XII – promover a integração entre as demandas do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro e as ações das agências de fomento científico e tecnológico e das instituições de ensino e pesquisa;
 - XIII – planejar as ações do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro por meio da definição de prioridades e elaboração de Planos Operativos Anuais Municipais;
 - XIV – sistematizar a divulgação das informações e resultados obtidos na execução do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro, ressaltando a importância do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira a cada três anos;
 - XV – O Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro deverá ser elaborado no prazo de um ano contado do início da vigência desta Lei.
- Art. 24. A Macrozona do Ambiente Costeiro e Marinho fica subdividida na Macroárea Marinha de Uso Intensivo e Macroárea Marinha de Proteção Integral e Uso Sustentável.

Seção I
Da Macroárea Marinha de Uso Intensivo

- Art. 25. A Macroárea Marinha de Uso Intensivo compreende a área costeira da Baía da Guanabara, abrangendo a orla e as áreas marinhas adjacentes das regiões norte e Praias da Baía.